



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02/2018-SEMED/PMC. Cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência n°. 02/2018-SEMED, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Anexo da Escola JOSÉ DE ATAÍDE.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02/2018-SEMED/PMC. Cujo objeto é Prorrogar o Prazo da Vigência n°. 02/2018-SEMED, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento do Anexo da Escola JOSÉ DE ATAÍDE.

2. OBJETO:

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02/2018-SEMED/PMC, firmado contrato entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DE CURUÇÁ inscrito no CNPJ n°. 24.055.584/0001-39, representado por seu Secretário o Sr. DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JUNIOR, e a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.455/0001-50.

Ficando prorrogado o contrato de 02/05/2020 e término em 31/12/2020, ratificando todas as demais cláusulas do **contrato original**.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 02/2018-SEMED/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 30 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559